



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.940/2023

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Três Marias–MG–SMC, seus princípios, objetivos, componentes e financiamentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei regula no Município de Três Marias, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pelo Município de Três Marias, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Três Marias.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no Município de Três Marias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Três Marias, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, as oportunidades individuais à saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

II. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões da política cultural.

III. o direito autoral;

IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica- como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Três Marias, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Art. 17. Cabe ao Município de Três Marias assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade, democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção II Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração, de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Art. 24. As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município de Três Marias, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento no Município de Três Marias deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Município poderá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes na área territorial de sua competência para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURAL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. Fica instituído no âmbito do Município de Três Marias o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta da Administração Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Três Marias.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o Município de Três Marias como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município de Três Marias;
- IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

- V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Três Marias;
- VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município de Três Marias e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade local;
- VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município de Três Marias;
- IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos;
- XII. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura.

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Cultura – COMSEC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III. Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do esporte, da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município de Três Marias, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Três Marias, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III. implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município de Três Marias;
- V. manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional;
- VI. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- VII. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VIII. descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- IX. estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município de Três Marias;
- X. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XI. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XII. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMSEC e dos Fóruns de Cultura do Município de Três Marias;
- XIII. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;
- XIV. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

- II. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMSEC;
- III. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de informações e Indicadores Culturais;
- V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Conselho Municipal de Cultura – COMSEC e;
- II. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura – COMSEC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura – COMSEC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PCM.

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMSEC é um órgão paritário, composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – Da Administração Pública Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

- d) 01 (um) Professor de História da rede Municipal de Ensino;
- e) 01 (um) Professor de Geografia da rede Municipal de Ensino.

II – Da Representação da Organização Civil:

- a) 01 (um) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) 01 (um) Representante dos Engenheiros Cíveis ou Arquitetos;
- c) 01 (um) Representante do Professor de Artes da rede particular de Ensino;
- d) 01 (um) Representante da Associação Comunitária de Andrequicé;
- e) 01 (um) Representante do Grupo de Folia de Reis.

§1º. Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão indicados por meio de seus segmentos.

§ 2º. Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º. Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

§ 4º. O Conselho Municipal de Cultura - COMSEC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário com os respectivos suplentes.

§ 5º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§ 6º. O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 7º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura - COMSEC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - COMSEC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 41. Ao Conselho Municipal de Cultura - COMSEC compete, além das previsões já contidas na Lei de sua criação:

- I- estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

- III- estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – COMSEC;
- IV- acompanhar a execução dos projetos culturais da Administração Municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura;
- V- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VI- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VII- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados controle e fiscalização;
- VIII- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- IX- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI- promover cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial;
- XII- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Três Marias;
- XIV- responder as consultas sobre proposições relacionadas as políticas públicas de cultura no Município de Três Marias, dentro de sua esfera de competência;
- XV- organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;
- XVI- elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, CMC;
- XVII- debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XVIII- incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 42. São atribuições dos Fóruns Setoriais, previstos no inciso XV do Art. 41 desta Lei:

- I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;
- II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e
- III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Art. 43. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento cuja execução pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura - COMSEC.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho das atribuições.

Art. 45. O Conselho Municipal de Cultura - COMSEC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou Quadro de Avisos, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção I

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC definir meios, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC a às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura - COMSEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais, e Nacional de Cultura.

§ 3º. A inscrição na Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz, se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da Conferência.

Art. 47. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. subsidiar o Município de Três Marias, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
- III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município de Três Marias;
- IV. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município de Três Marias, por meio de debates sobre os segmentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V. auxiliar o Governo Municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII. promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 48. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Três Marias serão definidos pelo Conselho Municipal de Cultura - COMSEC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério da Cultura.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, deverá nomear uma Comissão Organizadora para a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;
- II. propor o texto do Regimento Interno da Conferência, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura - COMSEC;
- III. assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;
- V. envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI. tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VII. elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;
- VIII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Art. 50. Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Seção II Dos Instrumentos de Gestão

Art. 51. O Plano Municipal de Cultura – PMC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 52. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura - COMSEC, devendo ter suas ações e metas, apreciadas e aprovadas em Audiência Pública, ou Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura, devera ser estruturado com legislação e regulamentação própria.

Da Subseção I Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 53. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Três Marias, que devem ser diversificados e articulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Três Marias:

- I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II- Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III- outros que venham a ser criados.

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Três Marias, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 56. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. recursos orçamentários do Município de Três Marias;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V. Outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Três Marias – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 58. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território do Município de Três Marias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Parágrafo Único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 59. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Três Marias, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 60. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, com as seguintes atribuições:

- I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. firmar contratos, convênios e congêneres;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º. A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura - COMSEC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura deverá ser regulamentado.

Subseção II

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município de Três Marias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Art. 66. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fatores culturais do Município de Três Marias, bem como seus espaços e produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei n°. 2.940/2023.

Parágrafo Único. A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura.

Art. 67. O CMIIC tem por finalidades:

- I- reunir sobre a realidade cultural do Município de Três Marias, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II- servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III- ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município de Três Marias, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV- consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 68. O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, e respectivos segmentos.

§ 1º. As áreas temáticas serão propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, podendo ser considerados, se pertinentes os seguimentos:

I. Arte – Cultura:

- a) Cultura *Popular e Religiosas*;
- b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;
- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Culturas Urbanas;
- i) Produtor Cultural;
- j) Instituições Culturais Não governamentais.

II- Patrimônio Cultural:

- a) Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
- b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

- c) Cultura-Afro-Brasileira;
- d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura - COMSEC, poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 69. Podem se cadastrar no CMIIC:

- I. pessoas físicas, residentes no Município de Três Marias, com comprovação na área cultural;
- II. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, Estados e Países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Três Marias;
- III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no Município de Três Marias há no mínimo (01) ano;
- IV. entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no Município de Três Marias, há no mínimo (01) ano;
- V. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 70. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 71. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

Art. 72. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município de Três Marias, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 73. O Município de Três Marias deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no caput deste artigo serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município de Três Marias por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMSEC.

Art. 74. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 75. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMSEC.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município de Três Marias.

Art. 76. O Município de Três Marias deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos pela União e pelo Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. O Município de Três Marias deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

Art. 77. O Município de Três Marias deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Lei nº. 2.940/2023.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 78. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município de Três Marias, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 79. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMSEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 81. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas na Lei.

Art. 82. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.820/2020.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 15 de agosto de 2023.

Adair Divino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL